

DECRETO N° 24.043 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

(Publicado no Diário Oficial de 10/10/2025)

Dispõe sobre o ajuizamento de ações, transações judiciais, desistência, interposição de recurso nos litígios judiciais, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art.1º Os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas do Estado poderão autorizar a realização de transações terminativas de litígios judiciais, nas causas de valor até R\$100.000,00 (cem mil reais), a não propositura de ação para cobrança de créditos atualizados, de valor até 100 (cem) salários mínimos, e a não interposição ou desistência de recurso, quando a medida se apresentar inócuia.

§ 1º Poderá ser celebrado pelas autoridades mencionadas no *caput* deste artigo, acordo estabelecendo parcelamento do débito discutido, devendo restarem demonstrados os fundamentos de fato e de direito acerca da vantajosidade da celebração de acordo.

§ 2º Tratando-se de ações ajuizadas por autarquias, fundações ou empresas públicas do Estado, à exceção das relativas aos respectivos patrimônios imobiliários, o acordo poderá ser feito para pagamento em parcelas mensais e sucessivas no máximo de 30 (trinta).

§ 3º Caso existam mais de um crédito em face do mesmo devedor, cujos valores em conjunto atinjam o montante superior ao limite fixado no *caput* deste artigo, deverão ser cobradas em uma ação de execução única.

§ 4º O não ajuizamento de ação de cobrança de créditos iguais ou inferiores a 100 (cem) salários mínimos não afasta a incidência de atualização monetária e de juros de mora sobre o débito e, se depois de sua aplicação, suplantar o valor limite, deverá ser imediatamente proposta a respectiva ação de execução.

§ 5º Os créditos exigíveis em valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) deverão ser objeto de cobrança extrajudicial, utilizando-se as modalidades legais possíveis.

§ 6º As autoridades mencionadas neste artigo poderão concordar com o pedido de desistência de ações de qualquer valor, desde que o autor renuncie ao direito sobre que se funda.

Art. 2º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no art. 1º deste Decreto, a transação dependerá de prévia e expressa autorização do Governador do Estado e, tratando-se de autarquia, fundação e empresa pública, do Secretário de Estado a que se vincular a entidade, ouvida nessa hipótese a Procuradoria Geral do Estado - PGE, sob pena de nulidade, e observada a Lei nº 14.783, de 09 de outubro de 2024.

Art. 3º O Estado da Bahia, através da PGE, deverá intervir, quando for necessário e conveniente, nas ações envolvendo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, nos termos da Lei Federal nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 8.016, de 16 de agosto de 2001.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA em, 09 de outubro de 2025.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Ângela Cristina Santos Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e
dos Povos e Comunidades Tradicionais

Larissa Gomes Moraes
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Neusa Cadore
Secretária de Políticas para as Mulheres

Sérgio Luís Lacerda Brito
Secretário de Infraestrutura

Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente

Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural

Luís Maurício Bacellar Batista
Secretário de Turismo

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Secretário da Administração

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação

Angelo Mario Cerqueira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Bruno Gomes Monteiro
Secretário de Cultura

Adolpho Henrique Almeida Loyola
Secretário de Relações Institucionais

Augusto Sérgio Vasconcelos de Oliveira
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e
Esporte

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Marcius de Almeida Gomes
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Pablo Rodrigo Barrozo dos Anjos Vale
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação,
Pesca e Aquicultura

Marcus Vinicius Di Flora
Secretário de Comunicação Social

Fabya dos Reis Santos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento
Social